



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

EM nº 275/2021

Florianópolis, 24 de setembro de 2021.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto contendo as Alterações 4.362 a 4.364 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001.

A Alteração 4.362 objetiva modificar a alínea “c” do inciso II do § 1º do art. 60 do RICMS/SC-01, com a finalidade de desobrigar o pagamento antecipado da carne bovina.

Por sua vez, a alteração do § 13 do art. 60 do RICMS/SC-01 visa adequar a redação desse dispositivo ao cenário atual de ausência de pauta fiscal, em virtude da recente revogação das pautas de preços mínimos promovida pelo Ato DIAT nº 048/2021 e pela Portaria SEF nº 338/2021.

A redação proposta para o § 13 do art. 60 do RICMS/SC-01 estabelece que o *valor do imposto a recolher, na hipótese da alínea “c” do inciso II do § 1º deste artigo, será calculado mediante aplicação da carga tributária efetiva interna sobre o valor consignado na Nota Fiscal relativa à entrada da mercadoria, acrescido de 20% (vinte por cento), deduzindo-se, observado o disposto nos arts. 35-A e 35-B deste Regulamento, o valor do ICMS destacado na nota fiscal correspondente.*

O acréscimo é justificado em razão da incidência do percentual de lucro bruto (para fins de arbitramento), nos termos definidos na Ordem de Serviço Normativa nº 1/71, de 09.09.71, em 20% (gêneros alimentícios).

Convém ressaltar que o ICMS a ser antecipado é aquele incidente na operação de saída imediatamente subsequente à entrada, desconhecido no momento da antecipação, motivo pelo qual se aplica margem presuntiva uniforme.

Destaca-se a inexistência de prejuízo ao contribuinte, visto que a legislação permite o crédito do gravame antecipado por meio do Demonstrativo de Créditos Informados Previamente - DCIP.

Excelentíssimo Senhor
CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado
Florianópolis/SC





**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

A Alteração 4.363 visa suprimir a referência à carne bovina da alínea “f” do inciso I do art. 61 do RICMS/SC-01 e do inciso III do § 11 do mesmo artigo, em razão da alteração a ser implementada pela Alteração 4.362.

A Alteração 4.364 objetiva adequar a redação da alínea “b” do inciso II do § 2º do art. 17 do Anexo 2 do RICMS/SC-01 ao cenário atual de ausência da pauta fiscal, em virtude da recente revogação das pautas de preços mínimos promovida pelo Ato DIAT nº 048/2021 e pela Portaria SEF nº 338/2021.

Por fim, o art. 3º da presente Minuta de Decreto objetiva revogar as alíneas “d” e “e” do inciso I do art. 61 e a alínea “j” do inciso II do art. 61, todos do RICMS/SC-01, por restarem prejudicados em virtude da alteração a ser implementada pela Alteração 4.362, dispensando o pagamento antecipado da carne bovina.

Respeitosamente,

PAULO ELI
Secretário de Estado da Fazenda



ANEXO ÚNICO
COMPARATIVO DA LEGISLAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA ALTERAÇÃO

RICMS/SC-01, Art. 60	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
Alteração 4.362		
Art. 60.	"Art. 60.	
§ 1º	§ 1º	A Alteração 4.362 objetiva modificar a alínea "c" do inciso II do § 1º do art. 60 do RICMS/SC-01, com o objetivo de desobrigar o pagamento antecipado da carne bovina.
II –	II –	Por sua vez, a alteração do § 13 do art. 60 do RICMS/SC-01 visa adequar a redação desse dispositivo ao cenário atual de ausência de pauta fiscal, em virtude da recente revogação das pautas de preços mínimos promovida pelo Ato DIAT nº 048/2021 e pela Portaria SEF nº 338/2021.
c) de carnes bovina, bufalina e suas miudezas comestíveis adquiridas diretamente de abatedor ou distribuidor estabelecido em outra unidade da Federação.	c) de carnes bufalina e suas miudezas comestíveis adquiridas diretamente de abatedor ou distribuidor estabelecido em outra Unidade da Federação;	A redação proposta para o § 13 do art. 60 do RICMS/SC-01 estabelece que o <i>valor do imposto a recolher, na hipótese da alínea "c" do inciso II do § 1º deste artigo, será calculado mediante aplicação da carga tributária efetiva interna sobre o valor consignado na Nota Fiscal relativa à entrada da mercadoria, acrescido de 20% (vinte por cento), deduzindo-se, observado o disposto nos arts. 35-A e 35-B deste Regulamento, o valor do ICMS destacado na nota fiscal correspondente.</i>
§ 13. O valor do imposto a recolher, na hipótese da alínea "c", do inciso II do § 1º deste artigo, será calculado mediante aplicação da carga tributária efetiva interna sobre os valores de venda fixados em pauta expedida em ato do titular da Diretoria de Administração Tributária (DIAT), deduzindo-se, observado o disposto nos arts. 35-A e 35-B deste Regulamento, o valor do ICMS destacado na nota fiscal correspondente.	§ 13. O valor do imposto a recolher, na hipótese da alínea "c" do inciso II do § 1º deste artigo, será calculado mediante aplicação da carga tributária efetiva interna sobre o valor consignado na Nota Fiscal relativa à entrada da mercadoria, acrescido de 20% (vinte por cento), deduzindo-se, observado o disposto nos arts. 35-A e 35-B deste Regulamento, o valor do ICMS destacado na nota fiscal correspondente." (NR)	O acréscimo é justificado em razão da incidência do percentual de lucro bruto (para fins de arbitramento), nos termos definidos na Ordem de Serviço Normativa nº 1/71, de 09.09.71, em 20% (gêneros alimentícios). Convém ressaltar que o ICMS a ser antecipado é aquele incidente na operação de saída imediatamente subsequente à entrada, desconhecido no momento da antecipação, motivo pelo qual se aplica margem presuntiva uniforme.

		Por fim, destaca-se a inexistência de prejuízo ao contribuinte, vez que a legislação permite o crédito do gravame antecipado por meio do Demonstrativo de Créditos Informados Previamente - DCIP.
RICMS/SC-01, Art. 61	Alteração 4.363	
Art. 61.	"Art. 61.	A Alteração 4.363 visa suprimir a referência à carne bovina da alínea "f" do inciso I do art. 61 do RICMS/SC-01 e do inciso III do § 11 do mesmo artigo, em razão da alteração a ser implementada pela Alteração 4.362.
I –	I –	
f) seja dispensado o recolhimento do ICMS na forma prevista na alínea "c" do inciso II do § 1º do art. 60 deste Regulamento nas operações destinadas à industrialização por estabelecimento que efetue o abate de gado bovino ou bufalino, observado o disposto no § 11 deste artigo.	f) seja dispensado o recolhimento do ICMS na forma prevista na alínea "c" do inciso II do § 1º do art. 60 deste Regulamento nas operações destinadas à industrialização por estabelecimento que efetue o abate de gado bufalino, observado o disposto no § 11 deste artigo.	
.....	
§ 11.	§ 11.	
.....	
III – os percentuais referidos no inciso II deste parágrafo serão calculados sobre o valor das entradas de carnes e miudezas comestíveis de bovinos e bufalinos adquiridos em outras unidades da Federação, considerando para o cálculo as entradas ocorridas no ano civil imediatamente anterior; e	III – os percentuais referidos no inciso II deste parágrafo serão calculados sobre o valor das entradas de carnes e miudezas comestíveis de bufalinos adquiridos em outras Unidades da Federação, considerando para o cálculo as entradas ocorridas no ano civil imediatamente anterior; e" (NR)	
.....	

RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 17	Alteração 4.364	
Art. 17.	"Art. 17.	
.....	
§ 2º	§ 2º	A Alteração 4.364 visa adequar a redação da alínea "b" do inciso II do § 2º do art. 17 do Anexo 2 do RICMS/SC-01 ao cenário atual de ausência da pauta fiscal, em virtude da recente revogação das pautas de preços mínimos promovida pelo Ato DIAT nº 048/2021 e pela Portaria SEF nº 338/2021.
.....	
II –	II –	
.....	
b) pelo resultado da multiplicação do peso total das entradas pelo preço de pauta do último dia útil do mês em que se der a apropriação do crédito presumido, quando se tratar de suínos ou aves oriundos de produção própria, sistema de parceira ou sistema de integração.	b) pelo custo de produção, quando se tratar de suínos ou aves oriundos de produção própria, sistema de parceira ou sistema de integração." (NR)	
.....	
RICMS/SC-01, Art. 61	Revogações	
Art. 61.	Art. 3º Ficam revogados os seguintes dispositivos do RICMS/SC-01:	O art. 3º da presente Minuta de Decreto objetiva revogar as alíneas "d" e "e" do inciso I do art. 61 e a alínea "j" do inciso II do art. 61, todos do RICMS/SC-01, por restarem prejudicados em virtude da alteração a ser implementada pela Alteração 4.362, dispensando o pagamento antecipado da carne bovina.
I –	I – as alíneas "d" e "e" do inciso I do art. 61; e	
.....	II – a alínea "j" do inciso II do art. 61.	
d) seja dispensado o recolhimento do ICMS na forma prevista na alínea "c" do inciso II do § 1º do art. 60, nas operações destinadas a estabelecimento que proceder à industrialização da carne bovina por meio da transformação em produtos derivados, desde que esteja enquadrado numa das seguintes atividades previstas no CNAE: 1011201 –		

<p>Frigorífico Abate de Bovinos; 1011205 – Matadouro abate de reses sob contrato, exceto abate de suínos; 1013901 – Fabricação de produtos da carne; 1013902 – Preparação de subprodutos do abate.</p> <p>e) seja dispensado o recolhimento do ICMS na forma prevista na alínea “c” do inciso II do § 1º do art. 60, nas operações destinadas a estabelecimento que proceder ao beneficiamento de carne bovina, desde que se trate de estabelecimento exportador, que possua crédito acumulado em conta gráfica e esteja enquadrado em uma das seguintes atividades previstas no CNAE: 1011201 – Frigorífico Abate de Bovinos; 1011205 – Matadouro abate de reses sob contrato, exceto abate de suínos; 1013901 – Fabricação de produtos da carne; e 1013902 – Preparação de subprodutos do abate.</p> <p>.....</p> <p>II –</p> <p>j) mediante parecer favorável da Gerência Regional, seja dispensado o recolhimento do ICMS como previsto na alínea “c” do inciso II do § 1º do art. 60 deste Regulamento, nas operações destinadas a estabelecimento que proceder ao beneficiamento de carne bovina, ainda que realizadas em terceiros dentro ou fora deste Estado, desde que o estabelecimento:</p>		
---	--	--

<p>1. seja enquadrado como estabelecimento exportador;</p> <p>2. possua crédito acumulado em conta gráfica;</p> <p>3. apresente, por ocasião do pedido, plano de investimentos e expansão de suas atividades neste Estado; e</p> <p>4. esteja enquadrado em uma das seguintes atividades previstas nos CNAE:</p> <p>4.1. 1011201 – Frigorífico Abate de Bovinos;</p> <p>4.2. 1011205 – Matadouro abate de reses sob contrato, exceto abate de suíños; ou</p> <p>4.3. 1013901 – Fabricação de produtos da carne; e 1013902 – Preparação de subprodutos do abate.</p> <p>.....</p>		
--	--	--